



Deputado
AFANASIO JAZADJI

REGIME DE PRIORIDADE

Publique-se e inclua-se em
partida por Três de 3
29 de abril de 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

S.S. N.º 01
P.º 6008

ENTREGUE A MESA EM:
28 AOU 16 5 58 017526

PROJETO DE LEI Nº 557 DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar em convênio com os municípios paulistas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Programa Estadual de Transporte Escolar em convênio com as Prefeituras Municipais Paulistas, para transporte de alunos da rede pública de ensino do Estado.

Artigo 2º - As Prefeituras Municipais ficarão responsáveis pela organização do roteiro e do transporte dos educandos, de acordo com a necessidade de cada local.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual constituirá uma Comissão para definir custo/aluno do Programa Estadual de Transporte Escolar.

§ 1º - A Comissão referida no "caput" deste artigo será constituída 30 dias após a promulgação desta lei, sendo composta de 6 (seis) membros, a saber:

- I - Dois indicados pelo Executivo Estadual;
- II - Dois indicados pela APM - Associação Paulista de Municípios;

PROTOCOLO

REGISTRO DE PROTOCOLO LEGISL.

6008 em 30 de 1996

Ass. [assinatura]



III - Dois indicados pela Comissão Técnica Permanente de Transportes da Assembleia Legislativa.

Artigo 3º -

Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Estadual da Educação repassar aos municípios os recursos necessários para o funcionamento do Programa objeto desta lei.

Artigo 4º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 5º -

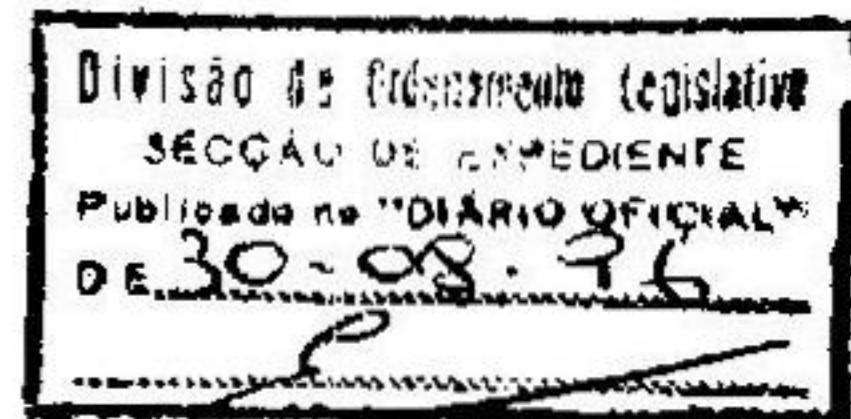
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

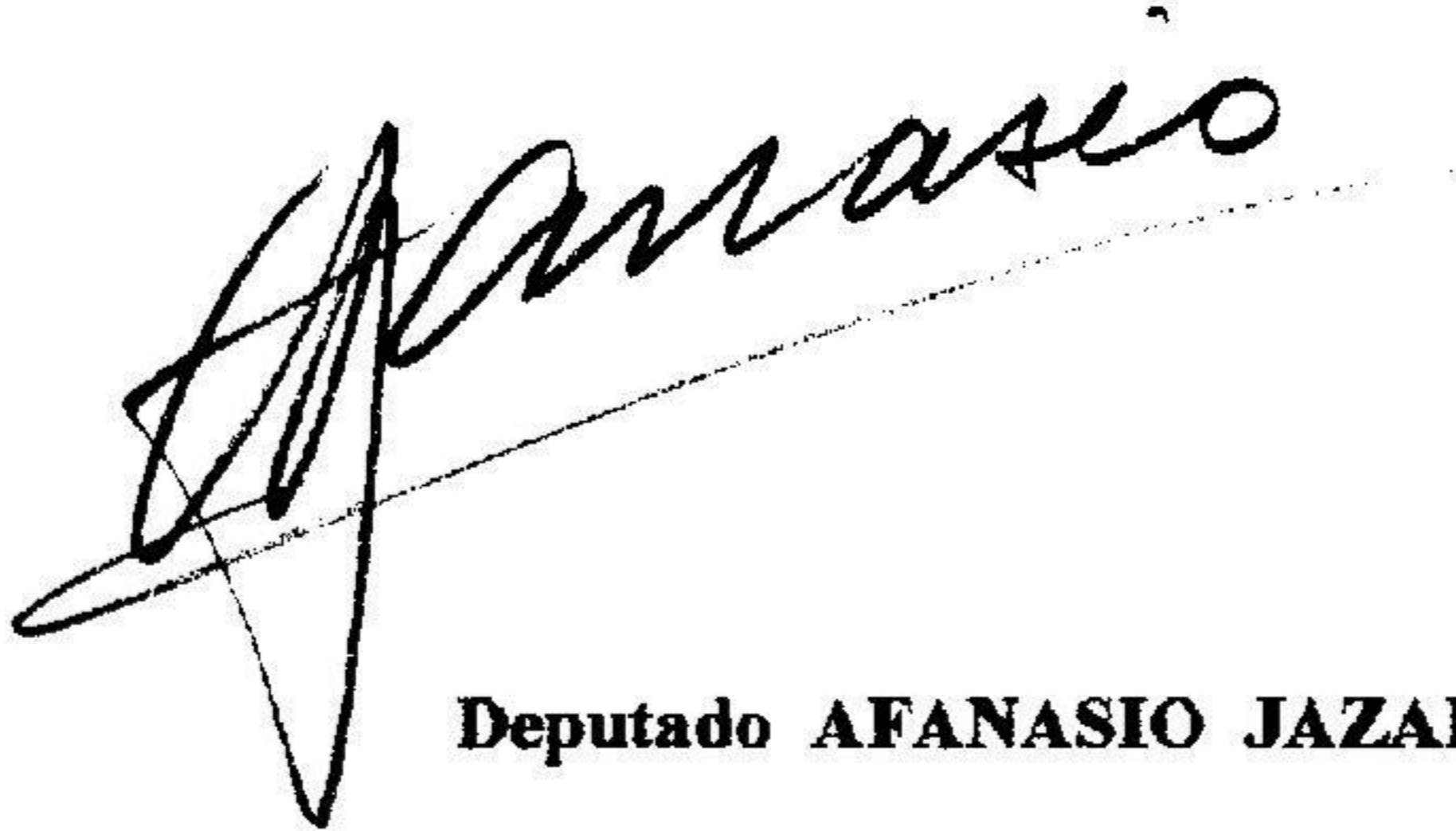


JUSTIFICATIVA

Em todos os países civilizados o transporte escolar é prioridade dos governos. Crianças e adolescentes devem poder contar com a proteção do Estado desde que deixam suas casas rumo à escola e depois das aulas quando retornam ao lar. Não só para facilitar o acesso de todos às aulas, mas, especialmente nos dias de hoje, para completa proteção dos alunos, sempre visados, em sua inocência e natural propensão às novidades, por pessoas inescrupulosas, traficantes de drogas e exploradores de toda natureza.

Ao instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar, em convênio com os municípios, o Estado cumpre a sua obrigação de proteger os educando e de oferecer-lhes melhores condições para a afluência às aulas. Deste esforço resultará, sem dúvida, o melhor aproveitamento dos alunos, o cumprimento dos programas educativos em sua totalidade e a redução a nível zero das possibilidades de envolvimento dos menores com criminosos.

A meridiana clareza da presente propositura e o respeito à inteligência de meus Pares tornam desnecessárias maiores explicações, pelo que peço e espero a sua aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC. 291 8 1199 6
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 30-08-96

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 123ª Sessões Ordinárias (de 2 a 04/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/09/96.

CF

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
05/ setembro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 06/9/96

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/09/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Erasto Diniz
com prazo para devolução de 03 dias
21/09/96
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Talher do
Deleitor 2051 (60)
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 25/09/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO